

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 03 de maio de 2018

Referência: Processo nº 59500.001583/2017-54 - SEDE

Assunto: Consulta empresa MBM - Edital 06/18 - contratação dos serviços de apoio técnico especializado para acompanhamento de testes, comissionamentos, pré-operação e planejamento da gestão da operação e manutenção, em campo das infraestruturas integrantes dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Valor estimado: R\$63.072.899,40 – data base dezembro/2017, fls 1293

DESPACHO

À AD,

A empresa MBM Serviços de Engenharia Eireli formulou consulta sobre a Concorrência 06/2018, onde questiona “As empresas responsáveis pela supervisão do PISF, poderão participar da presente licitação já que houve impedimento da gerenciadora e da pré-operadora por acesso a informações que as supervisoras também tem acesso?”

Relativamente à consulta formulada é importante verificar que as empresas contratadas para o PISF desempenham papel distintos conforme as atribuições definidas nos respectivos contratos.

A gerenciadora executa as atividades de gerenciamento técnica de mediação entre o patrocinador da obra (empreendimento) e seus executores, visto que a empresa gerenciadora não executa materialmente o empreendimento, mas propicia a sua execução indicando os meios eficientes e econômicos para sua realização. E, após a celebração dos contratos necessários com os respectivos executores, firmados diretamente pelo dono da obra (empreendimento), o gerenciador passa a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços contratados, ou seja sua atribuição diz respeito ao empreendimento como um todo e não parte dele.

Suas atribuições são globais no sentido de que lhe incumbe preparar todos os documentos necessários, programar e coordenar todo o desenvolvimento da obra, supervisionar, assessorar, controlar e fiscalizar todos os trabalhos requeridos para a implantação do empreendimento, indicando os meios e os agentes aptos a realizá-los eficiente e economicamente nas condições e prazos fixados pela entidade ou órgão interessado. Para tanto, deverá equacionar os problemas técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros que se apresentarem à execução do empreendimento, consubstanciando-os num programa integral, e conduzindo todas as atividades necessárias à implantação dos projetos (e planos) aprovados pelo patrocinador da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

construção. O gerenciador é, assim, o condutor do empreendimento na sua globalidade.

A pré-operadora executa os serviços de pré-operação, manutenção, gestão ambiental, conservação e vigilância, patrimonial, das instalações de construção civil, dos equipamentos e dos sistemas elétricos, mecânicos e hidromecânicos do PISF, cujas atividades compreendem a pré-operação do empreendimento como um todo, Eixo Leste e Eixo Norte, e não apenas parte deles.

Diferentemente dos serviços executados pelas Supervisoras, que diz respeito a parte do empreendimento, ou seja, executam os serviços de supervisão por Trecho. Os Editais licitatórios do MI para contratação dos serviços de supervisão de obras permitiu a participação em Trecho distintos e não poderia ser diferente considerando a divisão das obras do empreendimento em Trechos de obras, para o Eixo Leste e para o Eixo Norte.

Citamos como exemplo o Edital 01/2017, supervisão de obras do Trecho V(Eixo Leste), estabeleceu no item 7 do Termo de Referência: “A Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico das obras e fornecimentos e montagens de equipamentos dos Trechos I, II, III, IV e VI do Eixo Norte e das obras e fornecimentos montagens de equipamentos do Trecho VII do Eixo Leste **NÃO FAZEM PARTE DESTA LICITAÇÃO.**” Isto porque as atividades de supervisão são executadas de forma individualizada por Trecho, e não de forma global que possa atribuir informações ou acesso a informações privilegiadas como quer fazer valer a consulta formulada pela empresa MBM.

Portanto, não vislumbro impedimento de participação na presente licitação das empresas supervisoras do PISF, bem como daquelas que já prestaram serviços de supervisão no Projeto (contratos concluídos), em face do questionamento oriundo da consulta formulada pela MBM, e pelas razões expostas quanto a não vemos infringência aos princípios basilares da licitação, o contrário estaria restringindo o caráter competitivo da licitação, pois nesta esteira estão além das as empresas supervisoras, estão também as empresas de elaboração do projeto executivo, de estudos e adequação de projetos, execução dos Programas Ambientais, as prestadoras de serviços de Engenharia de Controle de Qualidade para Implantação das Subestações, das Linhas de Transmissão e de Distribuição, etc.

Este é o nosso parecer para posterior encaminhamento consulta formulada pela empresa MBM à AD/GOI, que deverá ser respondida em tempo hábil aos interessados e divulgado no site da Codevasf.

Informamos que qualquer alteração dos termos do edital no que diz respeito à condição de participação dos licitantes, culminará em novo adiamento da presente licitação, que deverá ser autorizada pela Presidência.


Lucianita Ribeiro Dayrell
Chefe da Secretaria de Licitações

RECIBO
Em 03/05/18
As 11:25
Assinatura